



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.120 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º  
DA LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.985, de 28 de agosto de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....)

Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista, **Epilepsia** e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral